DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Quarta-feira, 23 de abril de 2025 **Ano XI | Edição nº 2073** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Autorização de Contratação Direta 3
Homologação / Adjudicação 3

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Decreto Legislativo 3
Licitações e Contratos 4
Dispensas 4
Dispensas - Aviso de Abertura 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1.729/2025, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências".

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à Regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI – drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I – repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II – dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – créditos adicionais a ele destinados;

IV – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – outras receitas eventuais.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º. A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º. Caberá ao MUNICIPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º. O FMSAI será gerido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, instituído com as atribuições de:

I – Estabelecer e fiscalizar a política de alocação dos recursos do FMSAI, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico.

II – Elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSAI, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III – Aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSAI.

IV – Aprovar as contas anuais do FMSAI, as quais integrarão as contas gerais do Município de Orindiúva-SP.

V – Deliberar sobre questões relacionadas ao FMSAI, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do município.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 4 membros, sendo 3 membros designados entre os servidores públicos do Município de Orindiúva e 1 membro designado entre os integrantes da sociedade civil, devendo este possuir vínculo direto ou indireto com o setor de saneamento básico.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Município de Orindiúva, 23 de abril de 2025.

MIRELI CRISTINA RUVERI LEITE MARTINS
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin
Aux. secretaria

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

A Prefeitura de Orindiúva torna público que nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi autorizada a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **M. AYRES TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, VOLTADA PARA LÍDERES DO SETOR DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**. Data: 23/04/2025. **Valor: R$ 47.760,00 (Quarenta e sete mil setecentos e sessenta reais)**. Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins – Prefeita.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores;

ADJUDICO seu objeto nos termos do instrumento convocatório pertinente, pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM, em favor das empresas: **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA** o item 14, perfazendo o valor total de R$ 8.822,00 (oito mil, oitocentos e vinte e dois reais); e **N M LICITACOES LTDA** os itens 16 e 17, perfazendo o valor total de R$ 111.844,00 (cento e onze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais). Tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS E DIETAS ENTERIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

HOMOLOGO o Procedimento Licitatório acima, em face do parecer exarado pelo Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2.590, de 31 de janeiro de 2025;

Pelo presente, notifico o Licitante Adjudicado sobre o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

À Secretária Administrativa e ao Setor de Licitação para as providências sequenciais necessárias.

Orindiúva, 23 de abril de 2025

Mireli Cristina Leite Ruviéri Martins
Prefeita Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 23 DE ABRIL DE 2.025.

"Decreta luto oficial no âmbito do Poder Legislativo do Município de Orindiúva (SP), conforme especifica e dá providências"

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o falecimento de Jorge Mario Bergoglio, sua Santidade o Papa Francisco, ocorrido no dia 21 de abril de 2025, às 02h35min (horário de Brasília);

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, aprovou, e ele, nos termos do art. 50, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica declarado Luto Oficial de 07 (sete) dias no âmbito da Câmara Municipal de Orindiúva (SP), contado a partir da publicação deste ato, em sinal de pesar pelo falecimento do Sumo Pontífice, o Papa Francisco.

Parágrafo único. As bandeiras desta Edilidade deverão ser hasteadas a meio mastro no decorrer do referido período de luto oficial.

Art. 2º – Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Câmara Municipal de Orindiúva (SP), 23 de abril de 2025.

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS

- Presidente da Câmara -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Orindiúva (SP). Registrado na Coordenadoria das Atividades Legislativas na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Analista Legislativo -

.....

Licitações e Contratos

Dispensas

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025.

A Câmara Municipal de Orindiúva, torna público que, em despacho proferido no Processo Administrativo nº 15/2025, o Sr. Presidente reconheceu ser dispensável a realização de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço manutenção de veículo, no valor global de R$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais), conforme proposta da empresa GILSA APARECIDA FERREIRA DOS REIS LIMA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.135.149/0001-39.

Fundamento: Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II**.**

.....

Dispensas - Aviso de Abertura

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PESQUISA DE PREÇO CONCOMITANTE COM SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Inciso II, do artigo 75 da Lei Federal n° 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA-SP torna público que está realizando pesquisa de preços para **AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS PARA USO EXTERNO.**

Os interessados poderão solicitar o Termo de Referência, bem como outras informações, através do e-mail: compras@orindiuva.sp.leg.br, o referido documento também poderá ser obtido mediante acesso ao site da Câmara Municipal de Orindiúva.

Considerando a possibilidade de enquadramento da contratação em hipótese de dispensa de licitação, em razão do valor, aqueles que pretendem participar deverão responder a presente cotação de preços até 29/04/2025, para o e-mail: compras@orindiuva.sp.leg.br, com os dados da empresa para o cadastro do fornecedor.

Orindiúva, 23 de abril de 2025.

Rita de Cássia Evangelista Porto Borges

Analista Administrativa

Câmara Municipal de Orindiúva – SP

(17) 3816-1238

.....